

Município de Cocalzinho

LEI Nº 897

Dispõe Sobre Desafetação e Permissão de Uso de Área Pública, na Forma Que Especifica e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Municipio, os seguintes imóveis:
- I O **Lote 10 da Quadra 66** do Loteamento Cidade dos Pirineus, nesta cidade medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente para à Rua 20, 10,00 metros de fundo com o Lote 15; 20,00 metros pela direita com o lote 11; 20,00 metros pela esquerda com o lote 09".
- I o **Lote 11 da Quadra 66** do Loteamento Cidade dos Pirineus, nesta cidade medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente para à Rua 20, 10,00 metros de fundo com o Lote 14; 20,00 metros pela direita com o lote 12; 20,00 metros pela esquerda com o lote 10".
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob forma de permissão de uso, os imóveis desafetados no artigo anterior à **COMUNIDADE CATÓLICA LANÇAI REDE**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 38.361.418/0001-05, para construção de centro comunitário de evangelização e suas dependências, visando o desenvolvimento de trabalhos sociais, filantrópicos e religiosos.
- § 1º Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer titulo, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.
- § 2º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.
- § 3º A cessão a ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e em caráter temporário.
 - § 4º O termo de permissão de uso contemplará as disposições contidas nesta Lei.
- Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei, fará o imóvel, reverter ao Município, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação.
- Art. 4º São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no art. 1º, bem como a

averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, Aos 07 Dias do Mês de Maio de 2024.

Alessandro Otone Barcelos

Prefeito Municipal